

RESOLUÇÃO Nº 166/2011

(Publicada no Diário Oficial de 02/11/2011)

Alterada pela Resolução nº 185/11.

Ver Resolução nº 09/24, que mantém os benefícios desta Resolução.

Ver Resolução nº 025/25, que prorrogou por mais 12 (doze) meses, do período de abril de 2025 a março de 2026, o prazo de fruição dos benefícios desta Resolução.

Habilita a PENHA PAPEIS E EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110010492,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da PENHA PAPEIS E EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 03.990.321/0001-79 e IE nº 053.716.206NO instalada no município de Santo Amaro, neste Estado, para produzir papel reciclado e chapas de papelão reciclado, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Revogado

Nota: O art. 2º foi revogado pela Resolução nº 185, de 13/12/11, DOE de 20/12/11, efeitos a partir de 20/12/11.

Redação original, efeitos até 31/05/11:

"Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 498.887,04 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de outubro de 2006. "

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de abril de 2013.

Nota: O art. 3º foi renumerado para art. 2º pela Resolução nº 185, de 13/12/11, DOE de 20/12/11, efeitos a partir de 20/12/11.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Nota: O art. 4º foi renumerado para art. 3º pela Resolução nº 185, de 13/12/11, DOE de 20/12/11, efeitos a partir de 20/12/11.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nota: O art. 5º foi renumerado para art. 4º pela Resolução nº 185, de 13/12/11, DOE de 20/12/11, efeitos a partir de 20/12/11.

Sala de Sessões, 25 de outubro de 2011.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente